

**TERMO**(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ Nº 65.650.078/0001-82, sediada à Avenida São Francisco, Nº 320, Bairro Primavera CEP: 37.552-030, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela seu Presidente, Vereador Edson Donizeti Ramos de Oliveira, CPF 622.724.116-49, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o inciso III do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/21, decide **ANULAR**, de ofício, a dispensa de licitação, cujo objeto é a aquisição de 02 televisores 75 polegadas.

Considerando o Parecer Jurídico N.º 65/2025, que após análise dos autos, concluiu pela **impossibilidade de prosseguimento** do processo supramencionado devido à necessidade de adequação do Termo de Referência e de apresentação de justificativa à restrição de participação, na dispensa de licitação supramencionada, apenas às microempresas e empresas de pequeno porte e considerando, ainda, o teor do Ofício 142/2025/CMPA, onde consta a decisão do Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre em acatar o parecer mencionado neste parágrafo, é conveniente proceder à lavratura e publicação deste Termo de Anulação.

Diante do exposto, decide-se pela **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo N.º 35/2025, Dispensa de Licitação n.º 32/2025, da Câmara Municipal de Pouso Alegre, utilizando-se como fundamento o Art. 71, III e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21, e Súmulas 346 e 473 do STF:

*Art. 71, III e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/21:*

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior, que poderá:***

*(...)*

*III - **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;***

*(...)*

*§ 4º **O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso)***

*Sumula 346 do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

*Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal: "**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**" (grifo nosso)*

Com este Ato fica franqueada vista ao processo na forma da Lei e garantido o prazo de recurso nos termos do art. 165, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.



**Pouso Alegre, 23 de julho de 2025.**

EDSON DONIZETI  
RAMOS DE  
OLIVEIRA:6227241  
1649

Assinado de forma digital  
por EDSON DONIZETI  
RAMOS DE  
OLIVEIRA:62272411649  
Dados: 2025.07.24 11:59:35  
-03'00'

**Edson Donizete Ramos de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre**

CAMARA MUNICIPAL  
DE POUSO  
ALEGRE:2565007800  
0182

Assinado de forma digital  
por CAMARA MUNICIPAL  
DE POUSO  
ALEGRE:25650078000182  
Dados: 2025.07.24  
17:13:24 -03'00'